

**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****ÁREA JURÍDICA**

**ADVOGADO:** Cesar Santos Rodrigues

**CONTRATADA:** RISI CONSULTORIA EM PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

**CONTRATO:** OCS Nº 495/2017 – SAP nº 4400002950 – Inexigibilidade de Licitação nº 113/2017.

**OBJETO DO CONTRATO:** disponibilização de acesso “online” para os pacotes denominados *Pulp and Paper Professional Plus* e *Tissue Service*, que englobam 35 produtos/serviços, dentre publicações periódicas, estudos, artigos, além de acesso a bancos de dados.

**VALOR:** US\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil dólares estadunidenses), a ser pago em parcelas anuais de US\$ 104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos dólares estadunidenses).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

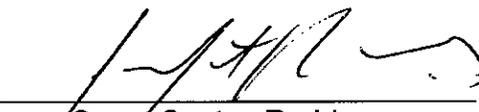
**AUTORIZAÇÃO:** do Diretor responsável pela Área de Insumos Básicos, em 27/10/2017, por meio da IP AIB/DEPACEL/GESET3 nº 23/2017, de 25/10/2017.

**PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** NOTA AJ/JUINB/GJUINB1 nº 04/2017, de 20/09/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** art. 30 da Lei 13.303/2016.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/01/2018.

**CERTIDÃO VÁLIDA DISPONÍVEL NO CASO RCTD 02652017**

  
\_\_\_\_\_  
Cesar Santos Rodrigues  
Chefe Substituto de Departamento  
AJ/JUAARH  
OAB/RJ nº 114.581

CONTRATO OCS Nº 495/2017  
CONTRATO SAP Nº 4400002950

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A RISI  
CONSULTORIA EM PRODUTOS  
FLORESTAIS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **RISI CONSULTORIA EM PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.** com sede em São Paulo – SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 1.334, 7º andar, conjunto 71, CEP 01410-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.140.019/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 113/2017, com fundamento no artigo 30, da Lei nº 13.303/2016, autorizado em 27/10/2017, por intermédio da IP AIB/DEPACEL nº 23/2017, de 25/10/2017, publicado no DOU em 01/11/2017, seção 3, página 188, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700023, centro de custo nº BN25008000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a disponibilização de acesso "online" para os pacotes denominados *Pulp and Paper Professional Plus* e *Tissue Service*, que englobam 35 produtos/serviços, dentre publicações periódicas, estudos, artigos, além de acesso a bancos de dados, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

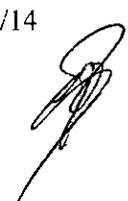
#### Parágrafo Único

Os produtos a serem disponibilizados são: *PPI Global, U.S. Tissue Monthly Data, World Pulp Monthly, World Tissue Business Monitor, Asian Pulp and Paper Monitor, Monthly Economic Commentary, Paper Packaging Monitor North America, Paper Packaging Monitor Europe, Paper Trader North America, Paper Trader Europe, World Recovered Paper*

Contrato OCS nº 495/2017  
Contratante: BNDES  
Contratada: RISI CONSULTORIA EM PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

1/14

  
Cesar Santos Rodrigues  
Gerente Jurídico  
OAB/RJ nº 114.581  
AJ/JUAARH/GEJUARH2



*Monitor, World Graphic Paper Capacity Report, World Boxboard Capacity Report, World Containerboard Capacity Report, World Market Pulp Capacity Report, World Tissue Capacity Report, World Graphic Paper Forecast, World Containerboard Forecast, World Pulp & Recovered Paper Forecast Services, Latin American Pulp & Paper Forecast, Asian Graphic Paper Forecast, Asian Paper Packaging Forecast, European Graphic Paper Forecast, European Paper Packaging Forecast, North American Graphic Paper Forecast, North American Paper Packaging Forecast, Outlook for World Tissue Business, Global Industry Statistics Database, Asset Database, Graphic Paper Cost Benchmarking, Packaging Cost Benchmarking, Market Pulp Cost Benchmarking, Tissue Cost Benchmarking e Scenario Manager tool.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Projeto Básico, respectivamente, Anexos II e I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de US\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil dólares estadunidenses), a ser pago em parcelas anuais de US\$ 104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos dólares estadunidenses), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O BNDES efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em 5 (cinco) parcelas anuais antecipadas, por meio de crédito em conta bancária, sendo a primeira em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do respectivo documento de cobrança, e as demais em até 40 (quarenta) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura, que poderá ocorrer a partir de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao final de cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br), ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

**Parágrafo Segundo**

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XI. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

### Parágrafo Quarto

O valor do objeto do Contrato, cujo preço é fixado em dólar, conforme Proposta da **CONTRATADA**, será faturado e pago em moeda corrente (Real), de acordo com a cotação de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da Fatura/Nota Fiscal.

### Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

### Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o negociado entre as partes, não se admite reajuste de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários.



### Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante requerimento da **CONTRATADA** com a comprovação da ocorrência do fato gerador; e
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia contratual, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, no valor correspondente a US\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta dólares estadunidenses), que totaliza 5 % (cinco por cento) do valor da parcela anual do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

### Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

### Parágrafo Segundo

Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
  - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VII. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento; e
- VIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;

### Parágrafo Único

A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos incorridos pelo **BNDES** decorrentes do embasamento nos serviços prestados, observando-se ainda que:

- I. A responsabilidade total da **CONTRATADA** decorrente deste Contrato limitar-se-á e não será superior ao valor pago anualmente à **CONTRATADA** pelo **BNDES**;
- II. Em nenhum caso, a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos imprevistos, indiretos, especiais ou incidentais, tais como danos por lucros cessantes, falhas ou perdas de negócios, decorrentes do uso dos serviços, tenha ou não a **CONTRATADA** sido informada da possibilidade de tais danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDOTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

### Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

### Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

### Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

### Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações confidenciais não devem ser divulgadas pelo **BNDES** ou pela **CONTRATADA** durante o termo deste Contrato. Qualquer divulgação de informações confidenciais deve ser mutuamente acordada por escrito pelas partes no momento da divulgação. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

### Parágrafo Primeiro

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

**Parágrafo Segundo**

Em nenhum momento as informações ou as publicações da **CONTRATADA** serão redistribuídas de forma completa ou substancialmente completa a qualquer parte, observando-se que:

- I. o **BNDES** terá o direito limitado de redistribuir à alta administração trechos limitados das informações e publicações da **CONTRATADA** internamente, como, por exemplo, relatórios internos sobre empresas ou investidores, que não são distribuídos a outras partes. Nesses casos, as informações e publicações da **CONTRATADA** somente deverão ser fornecidas de forma não contínua, deverão conter apenas uma pequena quantidade de dados e/ou partes de textos inferiores a um parágrafo, e a redistribuição deverá ser inerente ao cargo do usuário habilitado;
- II. o **BNDES** não deverá usar as informações ou publicações da **CONTRATADA** para qualquer finalidade ilegal ou que concorra com os negócios da **CONTRATADA**;
- III. o **BNDES** não deverá modificar, fazer engenharia reversa, desmontar ou descompilar as informações ou publicações da **CONTRATADA**;
- IV. o **BNDES** não publicará, reproduzirá e/ou distribuirá externamente as informações ou publicações da **CONTRATADA**;
- V. sem limitar qualquer disposição acima, o **BNDES** não deverá usar quaisquer dados de índice de preços da **CONTRATADA** incluídos nas informações publicações da **CONTRATADA**, ou quaisquer nomes comerciais, marcas, marcas de serviço associadas da **CONTRATADA**, com qualquer desses índices (registrados ou não registrados) com relação à negociação, compensação ou liquidação de contratos de commodities físicas, contratos de futuros, a termo, opções ou instrumentos financeiros de qualquer natureza;
- VI. em caso de extinção deste Contrato por qualquer motivo, o **BNDES** deverá envidar esforços razoáveis para eliminar as informações da **CONTRATADA** pertinentes e qualquer parte delas, inclusive suas cópias, de todos os sistemas eletrônicos ou outros sistemas do **BNDES**, e registros em poder ou controle do **BNDES**. A pedido da **CONTRATADA**, o Gestor do Contrato deverá certificar à **CONTRATADA**, por escrito, que o **BNDES** cumpriu plenamente essa exigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, André Barros da Hora, que atualmente exerce

a função de Gerente do AIB/DEPACEL, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Leonardo Brandão Nader Magliano Ribeiro, que atualmente exerce o cargo de Administrador no AIB/DEPACEL;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

##### **Parágrafo Primeiro**

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Projeto Básico.

##### **Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa:
  - a) de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da parcela anual do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), no caso de não observância do prazo para a apresentação da garantia contratual;
  - b) de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela anual do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), no caso de não observância do prazo para a disponibilização via acesso remoto do objeto contratado; e
  - c) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela anual do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

**Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

**Parágrafo Terceiro**

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

**Parágrafo Quarto**

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, e da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Quinto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Sexto**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Sétimo**

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

**Parágrafo Primeiro**

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

**Parágrafo Segundo**

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro**

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser formalizados por meio epistolar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- IV. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- V. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- IX. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

### Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

### Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

### Parágrafo Primeiro

Integram este Contrato o Projeto Básico e a Proposta da **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.



**Parágrafo Segundo**

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e do Projeto Básico, prevalecerá o estabelecido neste.

**Parágrafo Terceiro**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Cesar Santos Rodrigues, advogado do **BNDES**, apenas para a conferência de sua redação, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2018.

Henrique Rogério Lopes Ferreira da Silva  
Superintendente  
AARH

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**



**RISI CONSULTORIA EM PRODUTOS FLORESTAIS LTDA**

Testemunhas:

Nome/CPF: VANESSA BLUVOL BEITZ  
115756737-11

Nome/CPF: Renan Soares Sarmendes  
054635457-23

**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES**

RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7822

Reconheço por semelhança LV Eletrônico a(s) firma(s) de  
PEDRO GONCALVES DRUMOND (0514214).

São Paulo, 09 de Janeiro de 2018. Em Test. da verdade.

CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCRE Nº 0125/090118

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 9,25

